



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO**

**Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81**

LEI Nº 484/2022

EMENTA: ALTERA AS DISPOSIÇÕES CONTIDA NA LEI Nº 473/2022 QUE DISPÕE SOBRE A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ
LEI:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENALVA/MA, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores **APROVOU E EU RONILDO CAMPOS SILVA, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Para o exercício financeiro de 2023 o valor disponibilizado, sob a ótica do artigo 1º da Lei 473/2022, será de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que serão restituídos ao parlamentar nos termos da Lei.

Parágrafo único. Até que sejam alterados os valores a serem restituídos a título de verba indenizatória para o exercício seguinte valerá o valor estabelecido no *caput* para os exercícios posteriores, salvo de lei posterior revogue o benefício ao parlamentar.

Art. 2º – O ressarcimento das despesas efetivamente pagas pelo parlamentar, previstas nesta Lei, terão a seguinte regulamentação e limitação de gastos anual:

I - As despesas com a locação de imóveis para a instalação do Gabinete do Parlamentar, só poderão ser feitas desde que a Câmara Municipal não disponha de gabinete próprio para cada parlamentar.

Parágrafo único. As despesas com a locação de imóveis para utilização do Gabinete do Parlamentar terá o limite de pagamento estipulado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) sem qualquer acréscimo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO**

**Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81**

II – As despesas com a locação de veículos, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada em locação de veículos, que emitirá nota fiscal hábil a comprovar o pagamento, observada a vigência máxima de 12 (doze) meses de contrato, permitida a prorrogação por igual prazo, tendo limite de pagamento estipulado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) admitindo o acréscimo máximo de 5% do referido valor;

§ 1º. Os contratos de locação de bens móveis não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da verba;

§ 2º. As demais contratações eventuais e esporádicas para a locomoção do parlamentar só poderão ser feitas com pessoa física em veículos tipo aluguel (táxi/uber e outros), guardando em todo o caso o comprovante de pagamento feito pelo trajeto percorrido;

§3º. É indispensável a apresentação da documentação do veículo objeto de contrato de locação, bem como todos os documentos da empresa a qual é parte do contrato com o parlamentar (documentos de identificação dos sócios, atos constitutivos, cartão CNPJ e contrato de locação).

IV – As compras de combustíveis e lubrificantes passíveis de ressarcimento pela verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar terão sua limitação em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), admitindo o acréscimo máximo de 5% do referido valor;

V – O ressarcimento com a alimentação, tipo refeição, do vereador terá limite de gastos de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), admitindo o acréscimo máximo de 5% do referido valor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO**

**Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81**

VI – O ressarcimento da despesa com telefone móvel, fixo e *internet*, em nome do parlamentar terá limite de gastos de R\$ 3.000,00 (três mil reais), admitindo o acréscimo máximo de 5% do referido valor;

VII – O ressarcimento da despesa com cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete terá limite de gastos de R\$ 3.000,00 (três mil reais), admitindo o acréscimo máximo de 5% do referido valor;

VIII - O ressarcimento da despesa com fotos e filmagens externas, publicações, divulgações da atividade parlamentar, desde que não caracterize gasto com campanhas eleitorais terá limite de gastos de R\$12.000,00 (doze mil reais), admitindo o acréscimo máximo de 5% do referido valor;

IX – O ressarcimento da despesa com portes de correspondências, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas terá limite de gastos de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), admitindo o acréscimo máximo de 5% do referido valor;

X – O ressarcimento da despesa de assinatura de jornais, livros, revistas e despesas com impressos gráficos para o exercício da atividade parlamentar terá limite de gastos de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), admitindo o acréscimo máximo de 5% do referido valor;

XI – O ressarcimento da despesa de contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos terá limite de gastos de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), admitindo o acréscimo máximo de 5% do referido valor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO**

**Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81**

XII – O ressarcimento da despesa com aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Penalva – MA, bem como a aquisição de insumos e materiais de informática tais quais cartucho e *tonner* e tinta para impressão, *cd's*, terão limite de gastos de R\$ 3.000,00 (três mil reais), admitindo o acréscimo máximo de 5% do referido valor;

XIII – O ressarcimento da despesa com a criação e manutenção de página institucional na rede mundial de computadores (*home page*) para divulgação da atividade do parlamentar terá limite de gastos de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), admitindo o acréscimo máximo de 5% do referido valor;

XIX – Os demais gastos e destinações da verba indenizatória serão avaliados pela Procuradoria Jurídica em conjunto com a Controladoria da Casa Legislativa.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 473/2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva, em 30 de novembro de 2022.

RONILDO CAMPOS SILVA
Prefeito Municipal de Penalva